

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0025315/2025-54

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
-Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural -Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0025315/2025-54	NAR Uberlândia

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Daine Anderlei Franciosi	CPF/CNPJ: 162.159.848-92	
Endereço: Rua Simental, 100	Bairro: Damha Residencial Uberaba II	
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.042-236

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Daine Anderlei Franciosi	CPF/CNPJ: 162.159.848-92	
Endereço: Rua Simental, 100	Bairro: Damha Residencial Uberaba II	
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.042-236

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Estância Flamboyant II	Área Total (ha): 125,5502
Registro nº: 92.550	Município/UF: Campo Florido/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111408-56AB.D734.9A0C.41BC.AFF6.A7AB.39DA.456A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	09
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,84

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	0,84		<i>sensu stricto</i>
Cerrado	20,68	Outros - árvores isoladas	
Total:	21,52		Total:

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Lenha de floresta nativa		7,8843
Madeira de floresta nativa		30,0040

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

PATRÍCIA FERNANDES TAVARES PACHECO-MASP: 1.578.225-3

Data da Vistoria: 23/09/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/10/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENEL ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 24/10/2028	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas 2000	22K	762.920	7.810.329
Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	22K	763.010	7.810.371

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Preservar os remanescentes florestais;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Manter os remanescentes florestais aceirados para evitar risco de incêndio florestal;
- Na área de supressão de vegetação nativa deverão ser mantidas as espécies protegidas por Lei, tais como pequi e ipê-amarelo;
- Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,0120 ha, tendo como coordenadas de referência (UTM,22K), com plantio de 30 mudas de cedro como medida compensatória nos termos do inciso I do Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 Portaria MMA nº 148 de 2022;
- Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART;
- Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência 1 mês após a supressão).

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 09 árvores autorizadas estão 03 cedros que são passíveis de autorização nos termos do inciso I do Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021 e Portaria MMA nº 148 de 2022

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pelo Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo da agricultura acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras comin



Documento assinado eletronicamente por Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional, em 24/10/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125745048** e o código CRC **A477EB9B**.
